



PARECER Nº 01 /2018 - CEOF

**Da COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o Projeto
de Lei nº 1919, de 2018, que "libera a
utilização das faixas especiais do
Transporte Público Urbano do Distrito
Federal e dos demais veículos autorizados,
durante o período de execução das obras
para reconstrução do viaduto do Eixo Sul e
dá outras providências".**

Autora: Deputada Celina Leão

Relator: Deputado CHICO LEITE

I - RELATÓRIO

Chega para o exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1919, de 2018, da Deputada Celina Leão, que visa liberar a utilização da faixa exclusiva das vias W3 Sul e W3 Norte.

No art. 1º, o PL apresenta a seguinte redação: "As faixas especiais de Transportes Público Urbano do Distrito Federal e dos demais veículos automotores ficam liberadas nas Avenidas W3 Sul e W3 Norte para utilização por qualquer veículo, durante o período de execução das obras para reconstrução do viaduto do Eixo Sul".

Para o art. 2º, é proposto que "O Poder Público disponibilizará placas informativas ao longo das vias, com a indicação da liberação das pistas para todos os veículos".

As clausuras de regulamentação e entrada em vigor seguem no art. 3º.

Na justificação, a autora informa que a proposição objetiva melhorar o fluxo do trânsito enquanto durar as obras de reconstrução do referido viaduto, proporcionando maior agilidade para os veículos de passeios e também reduzindo os acidentes de trânsito.

No âmbito dessa CEOF, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



II – ANÁLISE

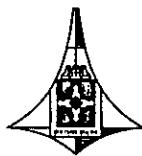
Nos termos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (RICLDF), compete à CEOF analisar e manifestar de forma terminativa, quanto à adequação orçamentária e financeira, bem como emitir parecer sobre a repercussão orçamentária ou financeira da proposição e assunto referente ao sistema de viação e transportes (RICLDF, art. 64, II, a e s).

Entende-se como adequada¹ a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual (LOA). Sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou da despesa ou repercuta de qualquer modo sobre o Orçamento, significativamente, no que tange às Metas Fiscais.

Segundo o Código Brasileiro de Trânsito, Lei Federal nº 9.503/97, atividades como planejamento, administração e operação do sistema viário competem ao conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. No Distrito Federal, as faixas exclusivas, criadas para proporcionar maior fluidez no transporte público coletivo, são geridas pelo Departamento de Trânsito do DF (DETRAN) e pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER).

A proposta da nobre Deputada Celina Leão visa liberar o uso dessas faixas destinadas essencialmente para o transporte coletivo, enquanto ocorre a reconstrução do viaduto do eixo sul. Tal iniciativa, se aprovada, poderia melhorar o fluxo do trânsito que foi afetado pela interdição das vias de acesso ao viaduto em construção. Contudo, tais conclusões dependem de estudos dos órgãos responsáveis pela gestão das vias W3 Sul e W3 Norte, pois uma interferência incorreta, por meio de lei, poderia piorar a fluidez do transporte coletivo na região.

¹ Art. 1º, § 1º, b, da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira".



Feito essas considerações, em relação à análise da adequação da proposta com as normas orçamentárias e financeiras, entendemos que não há incompatibilidade, ficando a análise de repercussão orçamentária prejudicada.

Com relação aos efeitos no sistema viário, análise de mérito, entendemos que não há necessidade da norma, uma vez que não há estudos técnicos que apontam os efeitos decorrentes da suspensão da faixa exclusiva nas vias da W3 Sul e W3 Norte.

III – VOTO

Nesse sentido, no âmbito da CEOF, vota-se pela **ADMISSIBILIDADE da matéria e rejeição do PL 1919/2018**, em atendimento ao comando do art. 64 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala de Comissões, em

Dep. AGACIEL MAIA
Presidente

Dep. CHICO LEITE
Relator